



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 035/2023**

**“NOMEIA NOVO GESTOR, REGULAMENTA SUA REMUNERAÇÃO E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** que por força do Decreto nº 049/2017, o Município de Iúna procedeu à requisição administrativa da Santa Casa de Iúna;

**Considerando** a necessidade de cumprir todos os objetivos que constam do art. 2º do Decreto nº 049/2017.

**Considerando** que a Santa Casa de Iúna é o único hospital no Município de Iúna;

**Considerando** o Decreto nº 012/2019 que nomeou o Sr. Ary Leal Faria como Gestor Geral provisório da Santa Casa de Iúna;

**Considerando** o Decreto nº 026/2019 prorrogou a nomeação do Sr. Ary Legal Faria como Gestor Geral Provisório até o fim da Requisição Administrativa;

**Considerando** a prorrogação da requisição administrativa promovida pelo Decreto nº 001/2023;

**Considerando** o teor do Relatório Preliminar apresentado pela Comissão especial para auditoria e inspeção na Santa Casa de Iúna nomeada pela Portaria nº 097/2023;

**Considerando** a necessidade de promover a nomeação de novo gestor e regulamentar sua situação fixando parâmetros para a sua atuação;

**Considerando** a necessidade de adoção de medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, inclusive no tocante ao orçamento e ao patrimônio municipal;

**Considerando** que a requisição administrativa é instrumento constitucionalmente válido para que o Poder Público possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Iúna, de modo a fazê-la funcionar com os próprios recursos humanos e materiais de que dispõe, incluídos móveis, imóveis, equipamentos, contas bancárias, linhas de telefone, sistemas de informática etc.;

**Considerando** que por meio da Notificação Recomendatória nº 004/2017 da Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna, expedida nos autos do Procedimento Preparatório no 2017.0014.35.39-41, o Ministério Público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Estadual recomendou a requisição administrativa da Santa Casa de Iúna pelo Município de Iúna;

**Considerando** que todos esses fatores impõem ao Município de Iúna o dever de agir prontamente para proteger a saúde e a vida dos destinatários dos serviços da Santa Casa de Iúna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 15 do Decreto municipal nº 049/2017, de 28 de junho de 2017 (com suas posteriores alterações), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** Fica nomeada como Gestora Geral Provisória da Santa Casa de Iúna, a Sra. Andreia Florindo de Almeida Oliveira, que exercerá todas as funções previstas neste Decreto até o fim da Requisição Administrativa.

§ 1º. O vencimento da gestora não poderá exceder o valor de R\$ 5.804,00 (cinco mil oitocentos e quatro reais), devendo ser custeado pela Santa Casa de Iúna;

§ 2º. Será garantida à gestora, revisão salarial sempre nos mesmos índices e na mesma data base da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, sendo vedada a utilização de qualquer outro parâmetro diverso do estipulado no presente Decreto.

**Art. 2º** A Gestora responderá diretamente ao **Gabinete do Prefeito** não mantendo qualquer vinculação e/ou subordinação com a Secretaria Municipal de Saúde e, sem prejuízo de todas as atribuições já descritas no art. 4º do Decreto nº 049/2017, fica a Gestora obrigada a:

- I – instituir o Código de Ética da Santa Casa de Iúna;
- II – nortear a contratação de pessoal da Santa Casa de Iúna por critérios meritórios e fundados na qualificação profissional;
- III – instituir mecanismos rígidos de controle financeiro e contábil, com registros claros e distintos dos aportes de recursos privados e públicos;
- IV – criação de protocolos ou diretivas para aquisição de bens e contratação de serviços buscando sempre a proposta mais vantajosa para o hospital, com critérios claros, objetivos e com ampla publicidade e transparência;
- V – instituir mecanismos efetivos de *compliance*;
- VI – adequar os procedimentos de prestação de contas;
- VII – executar, fiscalizar e fazer cumprir os Estatutos, protocolos, regulamentos e as resoluções instituídas em âmbito da Santa Casa de Iúna;
- VIII – primar pela capacitação e profissionalização do corpo profissional da Santa Casa de Iúna, em especial o de faturamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX – realizar tudo o que for necessário para o cumprimento de todos os objetivos da requisição administrativa previstos no art. 2º do Decreto nº 049/2017.

§1º Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório completo sobre a situação encontrada na Santa Casa de Iúna, contendo:

I – a identificação de bens imóveis e móveis e sua condição de uso;

II – relação completa de empregados e terceirizados;

III – relação de serviços contratados;

IV – situação das licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do hospital, inclusive as de competência da vigilância sanitária;

V – situação dos convênios e parcerias com o poder público federal, estadual e municipal, prazos de vigência, metas e subvenções previstas;

VI – detalhamento das fontes de renda da instituição, inclusive por tratamentos, atendimentos, internações, cirurgias e consultas particulares e os pactuados com planos de saúde;

VII – detalhamento de processamento dos ingressos de capital privados e públicos, respectivas prestações de contas e mecanismos de escrituração contábil;

VIII – situação financeira da instituição, inclusive fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX – as medidas que foram adotadas até então para organizar o funcionamento da instituição;

X – toda e qualquer informação relevante pertinente à requisição administrativa;

XI – todos os incisos deverão ser instruídos com cópia de instrumentos, contratos, comprovantes de despesas e respectivos comprovantes de pagamentos, notas fiscais, recolhimento dos tributos etc.

§2º De 3 (três) em 3 (três) meses, a gestora deverá prestar contas de todas as atividades do hospital, contendo:

I – Notas fiscais emitidas por todos os fornecedores, contratados, prestadores de serviços, compras e qualquer tipo de despesa;

II – Notas fiscais de serviços realizados pela Santa Casa de Iúna e/ou respectivos comprovantes de serviços tanto em relação aos SUS quanto aos atendimentos, cirurgias, consultas, internações particulares;

III – respectivos comprovantes de depósitos, transferências, pagamentos de guias, boletos, duplicatas, tributos, insumos etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – extratos bancários de todas as instituições em que a Santa Casa de Iúna tem conta (abrangendo todo o período da prestação de contas);

§3º Submeter a Procuradoria-Geral do Município para análise, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da data de assinatura, a minuta de cada contrato que vier a ser celebrado pela Santa Casa de Iúna;

**Art. 4º** Sempre que houver a necessidade de a gestora se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições em missão relacionada com o cargo, função ou atividade que exerce, deverá solicitar ao Gabinete do Prefeito a disponibilização de um veículo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, informando a motivação da viagem;

**Art. 5º** Fica a gestora autorizada a ser ressarcida em razão de despesas de alimentação e de eventual pernoite, quando tiver que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições em missão relacionada com o cargo, função ou atividade que exerce, da seguinte forma:

§1º As diárias não integram, para todos os fins, a remuneração da gestora e não constitui majoração de remuneração. Trata-se de parcela de natureza indenizatória.

§2º As diárias serão escalonadas da seguinte forma:

I - para viagens cujo percurso seja de até 250 km do destino, o valor será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

II - para viagem de percurso acima de 250 km do destino, o valor será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Art. 6º** Será concedido o valor equivalente à metade da diária, considerando-se a distância percorrida, para viagens cujo período de ausência seja superior a 04 (quatro) horas e sem pernoite.

Parágrafo único. Não será concedida diária a gestora quando o deslocamento para viagem for inferior a 04 (quatro horas).

**Art. 7º** Para auferir a distância entre a cidade de Iúna e a cidade destino será utilizada a medida oficial entre as cidades e não o velocímetro do veículo.

**Art. 8º** A gestora deverá instruir seu requerimento de diárias, ao departamento financeiro da Santa Casa, com os documentos comprobatórios do trecho percorrido, a motivação da viagem, sua relação com as atribuições funcionais na Santa Casa de Iúna e a efetiva conclusão de sua finalidade.

**Art. 9º** Fica expressamente revogado o Decreto nº 035/2023.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (15/05/2023).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna às 17h00 de  
15/05/2023.

**Chefe de Gabinete**  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**